

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2018

(Do Sr. COVATTI FILHO)

Susta os efeitos jurídicos da Circular da SUSEP nº. 569, de 02 de maio de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Circular da SUSEP nº. 569, de 02 de maio de 2018, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A circular alcançada pelo presente instrumento cria restrições que prejudicam as Associações dos Pais e Amigos dos Expcionais - APAES, afetando especialmente as condições da utilização de títulos de capitalização por estas entidades, o que é parte de receita para o trabalho assistencial exercido. Faz parte das atribuições da SUSEP regulamentar o mercado de seguros, títulos, entre outros, e sob esse ponto de vista, o que não se admite é a incidência dos critérios agora adotados sobre contratos celebrados e em andamento, sob pena de se ferir cláusula pétrea da Constituição.

Nesse sentido, o renomado jurista Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que “não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente inválidas –, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas em desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada”.

Assim, é inconcebível que os dispositivos da Circular nº 563, de 2018, da Susep, surtam efeitos no ordenamento jurídico brasileiro.

Ante todas as considerações expostas, rogamos o apoio dos nobres Pares para aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2018.

Deputado COVATTI FILHO